



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Pró-Reitoria de Extensão
Coordenadoria da Agência de Estágios
Divisão de Estágios/ESTÁGIOS

Em, 05/09/2018 .

Processo nº: 23067.054296/2018-47

Memorando Circular nº 9/2018/Agência de Estágios/PREX

Assunto: Portaria nº 123/2018/Gabinete do Reitor

Aos(Às) Srs(as). Diretores (as) de Centro e Coordenadores (as) de Curso

1. Vimos solicitar auxílio no sentido de dar ampla publicidade à Portaria nº 123/2018/GABINETE DO REITOR, de 31 de agosto de 2018, que trata sobre a formalização tempestiva dos Termos de Compromisso de Estágio - TCEs.

2. Conforme o art 1º da Portaria, o Termo de Compromisso de Estágio deve ser firmado e apresentado à Agência de Estágios da UFC **antes do início das atividades**, considerando que de sua celebração decorrem diversos direitos e obrigações, dentre eles o seguro contra acidentes pessoais que resguarda o estudante no exercício do estágio.

3. Pactuado o TCE entre a concedente da vaga e o estudante, este deverá, primeiramente, submeter o plano de atividades constante no documento à apreciação de um (a) professor (a) orientador (a) do seu curso de graduação, apresentando, em seguida, o termo à Agência de Estágios da UFC para homologação e registro.

4. O Termo de Compromisso já celebrado e assinado pelas partes [concedente, estudante e professor (a) orientador (a)] deverá ser apresentado à Agência de Estágios no prazo de até 1 (mês) contado da data de início das atividades (vigência inicial do TCE). Recomenda-se que o TCE seja apresentado à Agência com celeridade, visto que, averiguada a necessidade de correção de algum dado ou cláusula do documento, a retificação e a entrega da versão final deverão ser realizadas ainda no prazo acima mencionado.

5. A definição de prazo máximo para a homologação e registro dos TCEs tem o objetivo de garantir que, uma vez devidamente formalizada a relação de estágio entre concedente e estudante, a Universidade participe de tal relação, certificando-se de que foram atendidos todos os requisitos dispostos na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº 32/2009/CEPE.

6. A Portaria em questão trata ainda de modo específico do art. 10, inciso II da Lei 11.788/2008, desfazendo quaisquer controversas interpretativas do referido dispositivo quanto à acumulação de atividades de estágio e à carga horária máxima permitida.

Art. 4º É possível a acumulação de estágios entre si, sejam eles obrigatórios, não obrigatórios ou obrigatórios e não obrigatórios, para o mesmo aluno, respeitados, em todos os casos de cúmulo, simultaneamente, os seguintes requisitos:

I - a soma das cargas horárias semanais de todos os estágios vigentes não deverá ultrapassar, em qualquer hipótese, 30 horas semanais;

II - a soma das cargas horárias diárias de todos os estágios vigentes não deverá ultrapassar, em qualquer hipótese, 6 horas diárias.

7. Ressaltamos ainda que **todos os termos de compromisso, sejam eles de estágio obrigatório ou não obrigatório, deverão ser assinados pela Agência de Estágios da UFC**, uma vez que apenas seus servidores têm competência para representar a Universidade Federal do Ceará na celebração de contratos de estágio, aditivos, rescisões e demais documentos pertinentes à relação de estágio. A assinatura do professor orientador, portanto, não substitui a da Agência de Estágios.

8. Considerando a implicação prática da Portaria em comento nos procedimentos de formalização das atividades de estágio, solicitamos que a mesma seja largamente divulgada entre os docentes e estudantes da UFC.

Atenciosamente,

Prof. Rogério Teixeira Mâsih
Coordenador de Extensão da Agência de Estágios da UFC



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO TEIXEIRA MASIH, Coordenador de Coordenadoria**, em 11/09/2018, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0362901** e o código CRC **E883BA7B**.